



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.02.12.01-DP



A Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, consoante autorização da Diretora Financeira do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA E DO CEO REGIONAL JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCAM.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seus artigos 23 e 24 esclarecem:

"É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

(...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

omissis...

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de medicamentos, material de consumo medico hospitalar e material de consumo odontológico justifica-se pela necessidade de suprir as necessidades da policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, CEO-R, José Hindenburg Sabino Aguiar, das condições mínimas necessárias para realização de atendimentos à comunidade, através do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM-CE. cuja proposta apresentada é a de menor valor para o CONSORCIO, a presente aquisição encontra-se respaldado no fato de que, o valor a ser pago está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II c/c § 8º do art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável o referido objeto amoldado ao explanado no artigo acima, encontrando-se



anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a Unidade Administração. A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a" c/c § 8º de citado artigo, que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha das propostas das empresas **PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº 23.192.494/0001-59 e **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ. 05.199.807-55 mais vantajosas e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM a contratação poderá ser realizada com as empresas acima citada, que cotou o menor preço para o **LOTE I de R\$ 27.345,10 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, para o **LOTE II R\$ 1.032,90 (Mil e trinta e dois e reais e noventa centavos)** e para o **LOTE III R\$ 20.595,10 (Vinte mil quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos)**, Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, c/c § 8º do art. 23, da Lei nº 8666/93.

Camocim, 12 de Fevereiro de 2019.

SUFIA SANTOS ARAÚJO

Presidente da Comissão de Licitação